



Processo nº 276/2025

À Diretoria de Licitações e Contratos

Através do presente, vem esta Coordenadoria de Transportes, diante das recomendações feitas pela Procuradoria Geral, se manifestar da forma a seguir:

DA PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

De fato, inclusive na qualidade de Fiscal, este Coordenador já se manifestou sobre a necessidade de renovação da frota durante a vigência do contrato de locação de veículos.

Desta maneira, com a finalidade de evitarmos descontinuidade dos serviços, com excessiva quantidade de manutenção, recomendamos que os veículos sejam substituídos, durante a vigência da locação, a cada 100.000 km (cem mil quilômetros) percorridos ou a cada 02 (dois) anos de contrato.

VIABILIDADE TÉCNICA DA ENTREGA EM 10 DIAS ÚTEIS DE VEÍCULOS ZERO KM

Nos contratos de locação de veículos anteriores, o prazo da entrega também foi de 10 (dez) dias úteis.

Como estamos no mês de abril, e ainda considerando o tempo que irá decorrer até a finalização do certame, caso autorizado, e posterior contratação, veículos do tipo sedan e pick up estarão amplamente disponíveis no mercado.

REGISTRO SOBRE EVENTUAL ATRASO NA ENTREGA DOS VEÍCULOS EM CONTRATOS ANTERIORES

Como dito, os contratos de locação de veículos anteriores também possuíam o prazo de entrega em 10 (dez) dias úteis. Esta Coordenadoria de Transportes não possui qualquer informação sobre o atraso na entrega.

RECOMENDAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

Este prazo se justifica por dois fatores:

Primeiro, porque foi o prazo que esta Câmara Municipal utilizou nos últimos contratos, não ocorrendo atraso na entrega, como já informado nesta manifestação.

Todavia, se faz ainda mais necessário porque há contrato de locação se encerrando no dia 15 do próximo mês (maio), já tendo a contratada informado que **não** possui interesse na prorrogação do contrato.

Macaé, 15 de abril de 2025.


FERNANDO TADEU PINHEIRO VIEIRA
Matrícula 6163-4

Macaé, 16 de abril de 2025.

Processo nº 0276.2025

Ref.: serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva.

Em atenção ao despacho da Diretoria de Licitações e Contratos, datado de 15 de abril de 2025, esta Diretoria Geral vem se manifestar no seguinte sentido:

a) Da motivação para manutenção da cor cinza:

Preliminarmente, deve ser destacado que esta Casa Legislativa entendeu por bem buscar uma padronização de seus veículos. Desta forma, a cor cinza, por ser uma cor neutra e, especialmente, por ser uma cor comum, foi a escolhida.

Caso não haja a opção por uma tonalidade, o vencedor do certame poderá entregar carros de colorações diversas, o que não parece apropriado para os veículos oficiais desta Casa.

Desta forma, justificada a opção pela cor.

Contudo, tem razão a Procuradoria Geral ao determinar que a padronização seja também aplicada ao carro tipo sedan, o que deixou de constar no descritivo do veículo por um lapso.

Portanto, determino que a Diretoria de Licitações e Contratos faça a inserção da cor cinza para o referido tipo de veículo no Edital, por ser medida que se impõe pelas justificavas do Parecer Jurídico e da motivação aqui apresentada.

b) Do percentual do atestado de qualificação técnica:

Em relação ao previsto no Instrumento Convocatório, de que a empresa participante possua documento comprobatório de prestação de serviços em até 50% do item, informo que a exigência é permitida, evitando desta forma, que empresas "aventureiras" possam participar do procedimento licitatório, levando em consideração o valor considerável de cada item, em especial dos itens 1 e 2.

Outro ponto a destacar, em que pese a manifestação da Douta Procuradoria ao tema em questão, é de que os serviços de locação e principalmente a diária do veículo do tipo Van, relacionada no item 3, são de fáceis atos comprobatórios, levando em conta que se uma

empresa não conseguir comprovar no mínimo 06 (seis) diárias referentes ao item 3, a mesma certamente não terá condições de realizar a prestação do serviço almejado por esta Casa Legislativa.

Em relação ao percentual máximo de 4% exigido do valor total estimado da contratação, ao qual se refere o artigo 67, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo à Douta Procuradoria que a contratação pretendida se dará por item, ou seja, em que pese o valor total do item 3 restar menor do que a porcentagem supracitada, a mesma se encontra em 50% do valor estimado, uma vez que a adjudicação não será global e sim por item, originando, em caso de vencedores distintos, contratos individuais.

Desta forma, está motivada a decisão pela manutenção do percentual de qualificação técnica exigida no Edital.

c) Da inserção da cláusula de garantia:

Nos termos da Lei, e com a finalidade de evitar que possíveis empresas “aventureiras” participe do certame e não preste o serviço de locação de veículos, fundamental para esta Casa Legislativa, e com contrato findando no dia 15 de maio, determino que seja inserida no Edital as cláusulas abaixo descritas:

“DA GARANTIA:

Prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Caução em dinheiro;

Seguro- garantia;

Fiança bancária.

O comprovante do recolhimento da garantia para licitar será encaminhado via sistema após fase de lances mediante a solicitação do Pregoeiro.

O não envio da garantia tornará ser motivo de desclassificação da proposta.

A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

O Pregoeiro da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

A Garantia será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Não será exigida a garantia da proposta para os serviços de Locação de Van, item 3 do anexo II deste edital."

No Termo de Referência deverá ser inserida a seguinte cláusula:

"Da Garantia da Proposta:

A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, prevê a possibilidade de exigência de garantia de proposta por parte da Administração Pública, como requisito de pré-habilitação para participar de um certame licitatório. Assim sendo, será exigida a garantia da proposta como condição de habilitação no valor de 1% do valor estimado para contratação.

A garantia de proposta se mostra uma ferramenta fundamental para assegurar que os licitantes despreparados e aventureiros participem do certame, mesmo sabendo que não atendem aos requisitos do edital, e como forma de garantir que as propostas apresentadas serão honradas, evitando eventuais desistências.

*O valor a ser recolhido como garantia da proposta é de 1% ao valor estimado de **R\$ 2.782.560,00 (Dois milhões setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)** para o **item 1** (sedan) e 1% ao valor estimado de **R\$ 4.225.860,00 (Quatro milhões duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais)** para o **item 2** (Pick-up), e deverá ser recolhido em uma das hipóteses estabelecidas no art. 96 da Lei 14.133 de 2021, até o dia anterior do certame licitatório, devendo a comprovação da garantia de proposta ser realizada no ato do cadastramento da proposta de preços do fornecedor.*

Não será exigida garantia da proposta para o item 3, referente a Locação de Van.

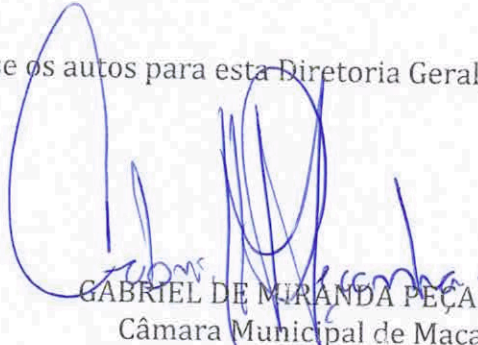
A garantia de proposta será extinta/devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

O licitante perderá a garantia de proposta, se após devidamente convocado recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou não apresentar seus documentos para contratação, casos que implicariam na execução do valor integral da garantia da proposta apresentada."



Diante de todo o exposto, retorno os autos para a Diretoria de Licitações e Contratos para inclusão, no Edital: da cor cinza no descritivo do veículo tipo sedan; e das cláusulas de garantia acima descritas.

Após, retornem-se os autos para esta Diretoria Geral, para as providências cabíveis.


GABRIEL DE MIRANDA PEÇANHA
Câmara Municipal de Macaé
Diretor Geral – Matrícula nº 6363-0